



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 256/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0065491/2021-32

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40038781 (SEI)			
Processo SLA: 6220/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: DECIO AUTO POSTO LTDA		CNPJ: 25.291.592/0001-79	
EMPREENDIMENTO: DECIO AUTO POSTO LTDA		CNPJ: 25.291.592/0001-79	
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18°56'18,8"		LONG: 48°20'50,1"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional (empreendimento licenciado anteriormente)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Simone naves Bernardes Costa - Eng. Civil	MG0000044972D MG	MG20210656532	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/12/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **40039083** e o código CRC **007A8E2C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0065491/2021-32

SEI nº 40039083



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 40038781

O empreendimento DECIO AUTO POSTO LTDA atua no segmento de comércio varejista de combustíveis líquidos, sendo a atividade comercial exercida em área urbana municipal de Uberlândia – MG. A regularização anterior do empreendimento foi efetuada através do processo de licenciamento ambiental nº 03022/2001/006/2014 SIAM, considerando a capacidade de armazenagem de 120 m³ de combustíveis, a licença foi obtida em 30/06/2016.

Em 09/12/2021 o empreendimento formalizou o requerimento de Renovação da Licença, gerando o processo administrativo nº 6220/2021-SLA, objeto da presente análise.

O Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC é composto por 04 (quatro) tanques, sendo 03 jaquetados, pleno com capacidade de armazenamento de 30 m³ e 01 jaquetado, bipartido com capacidade de armazenar 30 m³ (15+15). São armazenados gasolina, etanol e óleo diesel. A capacidade total de armazenamento é de 120 m³.

Dentre os potenciais impactos característicos da atividade cita-se os resíduos sólidos identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e das caixas separadoras de água e óleo. Conforme informado nos estudos, esses são armazenados temporariamente em tambores identificados até serem encaminhados à empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico são destinados à coleta pública municipal.

Quanto aos efluentes oleosos procedentes da operação do posto, de acordo com informações apresentadas nos estudos ambientais, estes são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa, os quais pode-se destacar os “sump’s” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “sumps” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado, os tanques contemplam “parede dupla” com equipamento de “monitoramento intersticial”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”, os tanques possuem sistema de exaustão de gases dotados de válvulas. Os efluentes gerados no posto são submetido a sistema de tratamento mediante uso de caixas separadoras de água e óleo, sendo posteriormente encaminhados para rede pública do município de Uberlândia – MG, juntamente com os efluentes “domésticos”, provenientes dos sanitários e demais instalações do posto.

O estabelecimento faz uso de recurso hídrico através de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular, outorgada por meio da portaria nº 1909068/2020 de 23/12/2020, com validade de 10 anos.

Foi anexado ao processo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº PRJ20200298462 , válido até 07/01/2026.

Ressalta-se que o cumprimento das condicionantes elencadas no parecer do processo nº 03022/2001/006/2014 não serão avaliadas por meio deste parecer de LAS, e serão devidamente verificadas pelo Núcleo de Controle Ambiental(NUCAM) da SUPRAM TM, conforme preconiza a Instrução de Serviço Sisema nº 01 de 2018.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “DECIO AUTO POSTO LTDA” para a atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” exercida no município de Uberlândia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DECIO AUTO POSTO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
03	Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007 Durante a vigência da Licença	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC	Durante a vigência da Licença
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DECIO AUTO POSTO LTDA

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entreda e saída das caixas separadoras de água e óleo	Óleos e graxas e substâncias tensoativas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, no mês de dezembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.